



*Boletim do Serviço de Difusão nº 37-2010
26.03.2010*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Verbete Sumular](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)

Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais

Verbete Sumular

Súmula nº 426-STJ.

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

Súmula nº 427-STJ.

“A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento”. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

Nova súmula exige aviso de recebimento quando citação for por correio

A Corte Especial aprovou nova súmula que estabelece a obrigatoriedade do aviso de recebimento nos casos de citação postal. A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

A **Súmula 429** ficou com a seguinte redação: **“A citação postal, quando autorizada por lei, exige o aviso de recebimento”**. Ela expressa um entendimento reiterado do STJ sobre o tema. Não tem poder vinculante, mas de orientação. É uma posição que deverá ser adotada em julgamentos nas demais instâncias da Justiça Federal e dos estados.

A referência legal da nova súmula são os artigos 215 e 223 do Código de Processo Civil. Assim, a citação pelo correio deve obedecer ao disposto na lei, sendo necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente.

Para os ministros, não se pode ter como presumida a citação dirigida a uma pessoa física quando a carta citatória é simplesmente deixada

em seu endereço, com qualquer pessoa, seja o porteiro ou qualquer outra que não efetivamente o citando.

De acordo com o precedente da Corte Especial, o ônus da prova para a demonstração da validade da citação é do autor, e não do réu. “Portanto, não sendo do réu a assinatura no aviso de recebimento, cabe ao autor demonstrar que, por outros meios ou pela própria citação irregular, teve aquele conhecimento da demanda”.

Precedentes: [Resp 117949](#); [Resp 57370](#); [Resp 1073369](#); [Resp 129867](#); [Resp 208791](#); [RMS 12123](#); [Resp 884164](#); [Resp 80068](#); [Resp 164661](#); [Resp 810934](#) e [Resp 712609](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do STJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Criança é retirada de abrigo e entregue a casal que tem sua guarda provisória

A Segunda Seção determinou que um bebê seja retirado do abrigo de menores de Cachoeira Paulista (SP) e devolvido ao casal que detém sua guarda provisória, até o julgamento das ações pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude de Joinville (SC).

Com base no melhor interesse da criança e considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da busca da felicidade, a Seção, no julgamento de um conflito de competência, fixou a competência do Juízo de Joinville – onde o casal reside – para o julgamento das ações que envolvem os interesses do menor e determinou que a criança seja imediatamente entregue ao casal detentor da guarda.

De acordo com os autos, antes mesmo do nascimento da criança, ocorrido em abril de 2009, o pai biológico pediu ao casal, que tem como seus “tios de consideração”, para cuidar do seu filho, já que a mãe da criança, casada com viciado em drogas e mãe de outros três filhos, vive de forma precária em habitação localizada dentro de “boca de fumo”. Alegou, ainda, que sua atual companheira, que já cuida de um filho seu fruto de outra relação, não aceitou receber mais uma criança para criar.

Perante o Conselho Tutelar, a mãe entregou voluntariamente a criança, com cinco dias de vida, ao pai biológico, ciente de que ela seria entregue ao casal. Três meses depois, intimados a prestar testemunho na Comarca de Cachoeira Paulista, o casal foi obrigado, com força policial, a entregar o menor ao abrigo Berço da Redenção, na mesma cidade, onde a criança permaneceu por cerca de oito meses.

Daí o conflito de competência suscitado entre o Juízo da Vara da Infância e Juventude de Joinville, que concedeu a guarda do menor, e o Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude de Cachoeira Paulista, que determinou a colocação da criança em abrigo de menores.

Para a relatora, ministra Nancy Andrighi, ficou evidente a conexão entre a ação de guarda ajuizada pelo casal em Joinville e o pedido de providências determinado pelo Conselho Tutelar de Cachoeira Paulista. Por isso, embora configurados dois processos, com partes distintas, eles devem ser reunidos e julgados conjuntamente, já que ambos versam sobre direitos derivados de um único e só bem a ser protegido e preservado: a própria vida do menor.

Em seu voto, a ministra ressaltou que a mãe, sobre a qual recai suspeita de tentar negociar o bebê com o tráfico de drogas, não apresenta as mínimas condições para cuidar da criança. Ela destacou que as evidências contidas nos autos atestam que seus outros filhos vivem em precárias condições de saúde, alimentação, higiene e de educação, em clara afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

“A falta absoluta de estabilidade afetiva, social, material e espiritual que paira sobre os genitores dessa criança constitui forte indicativo para que seja ela, ainda que provisoriamente, colocada em família substituta na qual inicialmente inserida e lamentavelmente retirada das pessoas que a acolheram e manifestaram o firme propósito de dispensar-lhe todos os cuidados necessários para um pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, enfatizou a relatora no voto.

Para a ministra, uma vez que a guarda provisória foi deferida em favor do casal, que permaneceu com a criança praticamente nos seus três primeiros meses de vida, dispensando-lhe todos os cuidados e proteção compatíveis com o efetivo exercício da guarda de fato, a competência para processar e julgar a ação é do foro do domicílio daqueles que detêm a guarda, sobretudo no caso julgado, onde nem o pai, nem a mãe, parecem oferecer condições para cuidar da criança.

Processo: [CC.108442](#)

[Leia mais...](#)

STJ determina que integrante da quadrilha de Marcinho VP seja levado mais uma vez a júri popular

Por unanimidade, a Sexta Turma negou o pedido a um dos acusados de participar de dois homicídios por esquadramento no Rio de Janeiro. O acusado é suspeito de integrar grupo do traficante Marcinho VP e pretendia anular a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que determinou que o traficante fosse submetido a um novo júri popular, marcado para a próxima segunda-feira (29) de março.

Márcio dos Santos Nepomuceno, conhecido como Marcinho VP, é apontado como chefe da facção criminosa Comando Vermelho e está preso na Penitenciária Federal de Catanduvas, no Paraná.

Agora, a defesa do traficante tentava anular essa decisão do TJRJ sob a alegação de que ofenderia o princípio da soberania dos vereditos, isto é, desrespeitaria a decisão do tribunal popular. O relator, ministro Og Fernandes, negou o pedido do acusado e ressaltou que o entendimento do STJ é no sentido de que “se a decisão proferida pelos jurados caracterizar arbitrariedade, deve o tribunal *”a quo”* anulá-la, sem, todavia, que isso signifique qualquer tipo de violação dos princípios constitucionais, sobretudo da soberania dos veredictos”. O ministro ainda destacou que mudar o que foi decidido exigiria um exame aprofundado das provas, o que é inviável por meio de um habeas corpus. A Sexta Turma seguiu o entendimento do relator.

Processo: [HC. 130802](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2008.050.02887](#)

STJ determina suspensão de processos sobre assinatura básica de telefonia nos juizados especiais cíveis

Liminar deferida pela ministra Eliana Calmon, da Primeira Seção, suspendeu a tramitação, nos juizados especiais cíveis, de todos os processos que discutem a legitimidade da cobrança de assinatura básica da telefonia fixa. A decisão é válida até o julgamento do mérito da reclamação apresentada pela Telemar Norte Leste S/A ao STJ contra decisão da Terceira Turma Recursal Cível Criminal de Salvador (BA).

A Terceira Turma Recursal Cível Criminal reconheceu a inexigibilidade da cobrança da assinatura básica. A telefônica recorreu, então, da decisão, alegando que a sentença proferida divergiu do enunciado nº 356 da Súmula do STJ e de precedentes julgados na Corte Superior, submetidos ao regime do artigo 543 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, solicitou a suspensão da sentença e da tramitação dos processos com idêntica controvérsia.

A ministra determinou que se oficiem os presidentes dos tribunais de Justiça e os corregedores gerais de Justiça de cada estado e do Distrito Federal, a fim de que comuniquem as turmas recursais acerca da suspensão. Também solicitou informações ao presidente e ao corregedor geral do Tribunal de Justiça da Bahia.

Processo: [Rcl. 3924](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Grupo de Trabalho discute remuneração e previdência da magistratura no CNJ

A política nacional de remuneração e o regime de previdência da magistratura brasileira foram temas de duas reuniões realizadas na última quarta-feira (24/3), pelos representantes da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoa do Conselho Nacional de Justiça, presidida pelo conselheiro, ministro Ives Gandra. Os encontros fazem parte da iniciativa do grupo instituído pelo ministro Gilmar Mendes, por meio da Portaria nº 29, do dia 5 de março, que atendeu pedido da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União.

Na reunião que discutiu temas remuneratórios, os magistrados debateram com o ministro Ives Gandra Filho, o secretário-geral do CNJ e juiz do Trabalho, Rubens Curado, e o conselheiro do CNJ José Adonis alternativas para a questão do reajuste anual dos subsídios, conforme previsto na Constituição Federal, e também o restabelecimento do adicional por tempo de serviço.

[Leia mais...](#)

Juízes que exercem a docência devem informar atividade às corregedorias e ao CNJ

Os juízes maranhenses que também possuem a atividade de professor em colégios e universidades públicas ou particulares têm prazo de cinco dias para informar a situação à Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, incluindo dados sobre a instituição, as disciplinas e o horário das aulas ministradas. As informações devem ser enviadas, por e-mail, à Divisão de Pessoal da CGJ.

Em ofício-circular aos magistrados de 1º grau, o corregedor Antonio Guerreiro Júnior esclarece que o pedido se fundamenta no Processo nº 10724/2010 do Tribunal de Justiça do estado e na Resolução 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que destaca (no parágrafo único do artigo 1º): "o exercício da docência pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e a atividade acadêmica, o que deverá ser comprovado perante o Tribunal".

A resolução do CNJ também abrange magistrados do 2º grau. Em ofício-circular do último dia 17, o presidente do TJMA, Jamil Gedeon, solicita aos desembargadores do tribunal que informem se exercem a docência e, em caso positivo, que incluam informações complementares sobre a atividade. No ofício, Gedeon faz referência a despacho do presidente do CNJ, ministro Gilmar Mendes, do último dia 24 de fevereiro, em que requisita a relação nominal de magistrados na referida situação.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742